



Câmara Municipal de Porto Alegre

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Natural de Porto Alegre, Luiz Antonio de Assis Brasil e Silva dedicou a vida à literatura, dividindo-se entre a produção literária propriamente dita, com 21 obras publicadas, e o ensino de literatura nos níveis de graduação, pós-graduação e na famosa Oficina de Criação Literária na PUC-RS, a mais antiga do Brasil, em funcionamento ininterrupto há 37 anos. Dela, surgiram nomes como Michel Laub, Amilcar Bettega, Daniel Galera, Cíntia Moscovich, Carol Bensimon, Letícia Wierszchowski, Clarah Averbuck, Paulo Scott, Daniel Pellizzari, dentre outros. No setor público, Assis Brasil foi Secretário de Estado da Cultura, no governo Tarso Genro.

Graduado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS (1970) e doutorado em Linguística e Letras pela mesma Universidade (1987). Possui pós-Doutorado na Universidade dos Açores, de Portugal (1992). Atualmente é professor titular, em tempo integral, na PUCRS, onde mantém pesquisa ativa em acervos de escritores do Sul do Brasil e é Coordenador-Geral do DELFOS, (Espaço de Documentação e Memória Cultural).

Entre suas obras literárias, destacam-se: Bacia das Almas, Manhã Transfigurada, As Virtudes da Casa, Videiras de Cristal, Concerto Campestre, Breviário das Terras do Brasil, Música Perdida, Um Castelo no Pampa. Já recebeu os seguintes prêmios literários: Machado de Assis, Jabuti, Portugal Telecom, Prêmio Literário Nacional do INL e Erico Verissimo, dentre outros.

Portanto, nada mais justo do que o parlamento municipal homenagear esta figura ímpar da literatura riograndense e brasileira com o título de Cidadão Emérito de Porto Alegre.

VEREADOR JONAS REIS

PROJETO DE LEI

Concede o título de Cidadão Emérito de Porto Alegre ao Sr. Luiz Antonio de Assis Brasil e Silva.

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Emérito de Porto Alegre a Luiz Antonio de Assis Brasil e Silva, com base na Lei nº 9.659, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 27/12/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0486336** e o código CRC **6BBC7B1B**.